Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

MONTE CERVINO FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.909.855/0001-97

E

MONTE BIANCO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.457.407/0001-60

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DE COTISTAS REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2026, às 11:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, sede da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 13.486.793/0001-42, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011 ("Administrador" ou "BRL Trust"), na qualidade de administradora fiduciária dos fundos **MONTE CERVINO FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no **CNPJ sob nº 62.909.855/0001-97 ("Monte Cervino FIM") e MONTE BIANCO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no **CNPJ sob nº 57.457.407/0001-60** ("Monte Bianco FII", e quando em conjunto com o Monte Cervino FIM "Fundos").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos Cotistas representando, nesta data, a totalidade das quotas emitidas pelos Fundos ("Cotista"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas arquivado no Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Hellen Moura;
Secretária: Isabelle Silveira

CONSIDERANDO QUE:

(i) a administradora **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.** e a gestora **IF ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.840.069/0001-87**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento, por meio do Ato

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

Declaratório nº 10.816, de 15 de janeiro de 2010 ("Gestor", e em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), são os atuais Prestadores de Serviços Essenciais dos Fundos;

(ii) o Monte Bianco FII é um fundo exclusivo, no qual figura como seu único cotista o Monte Cervino FIM; e

(iii) a notificação encaminhada pelos cotistas do Monte Cervino e beneficiários finais do Monte Bianco FII aos Prestadores de Serviços Essenciais, datada de 03 de julho de 2026, por meio da qual requerem a alteração dos prestadores de serviço de administração e gestão dos Fundos, se faz necessária a deliberação da matéria em conjunto, a fim de que os cotistas do Monte Cervino FIM e beneficiários finais do Monte Bianco FII deliberem acerca da requerida substituição.

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar, sobre:

(i) A Aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo **MONTE CERVINO FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.909.855/0001-97, referente ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2026;

(ii) A Ratificação da aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo **MONTE BIANCO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.457.407/0001-60, referente ao exercício social do Fundo findo em 31 de dezembro de 2025;

(iii) A transferência dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria, do Fundo MONTE CERVINO FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, atualmente exercida pelo Administrador, a partir da Data de Transferência, para a **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.782.130/0001-07, sediada na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-094, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM") como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM 21.509, de 15 de dezembro de 2023, ("Novo Administrador"").

(iv) A transferência dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria , do Fundo **MONTE BIANCO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** , atualmente exercida pelo Administrador, a partir da Data de Transferência, para o **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.782.130/0001-07, sediada na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-094, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM") como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM 21.509, de 15 de dezembro de 2023, ("**Novo Administrador**"); e

(v) A transferência dos serviços de gestão de recursos, dos Fundos **MONTE CERVINO FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA e MONTE BIANCO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** atualmente exercidos pelo Gestor dos Fundos, a partir da Data de Transferência, para o Sr. **FACUNDO MANUEL GARCIA,** com sede na Rua Pais Leme 215, conjunto 704/705 - Pinheiros - São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.281.041-35, o qual declara nesse ato estar devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários("**Novo Gestor**");

(vi) Aprovar todos os procedimentos com relação a alteração da prestação dos serviços essenciais dos Fundos, que deverão ser adotados pelo Administrador e pela Nova Administradora, considerando a data para efetiva transferência a ser realizada no dia **03 de agosto de 2026** ("**Data de Transferência**"), ficando consignado que, uma vez aprovada a Transferência, o atual Administrador e atual o Gestor permanecerão responsáveis por suas respectivas atividades e obrigações até o fechamento do dia **31 de julho de 2026**;

(vii) a alteração dos regulamentos vigente dos Fundos, a partir da Data de Transferência, que passará a vigorar nos moldes protocolados pela Nova Administradora, de modo a: **(a)** refletir as modificações necessárias relacionadas à Transferência, inclusive para as contratações dos novos prestadores de serviços que serão submetidas à deliberação dos Cotistas nesta AGOE; e **(b)** adaptá-los, de forma geral, ao padrão adotado pela Nova Administradora e o Novo Gestor; ("**Novos Regulamentos**");

(viii) a contratação de auditoria de transferência dos Fundos;

(ix) a autorização para que o Administrador, Gestor, Nova Administradora, Novo Gestor e Novos Custodiantes, conforme aplicável, tomem todas e quaisquer providências necessárias para o cumprimento das determinações aprovadas pelos Cotistas na AGOE dos Fundos, observados os procedimentos para a realização da Transferência descritos nesta Assembleia;

DELIBERAÇÕES: Os cotistas detentores de 100% das cotas emitidas por ambos os Fundos, aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) As Demonstrações Financeiras do Fundo **MONTE CERVINO FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

CNPJ sob o nº 62.909.855/0001-97, referente ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2026;

(ii) A ratificação da aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo **MONTE BIANCO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.457.407/0001-60, referente ao exercício social do Fundo findo em 31 de dezembro de 2025;

(iii) A substituição da atual Administradora, da posição de prestadora de serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria dos Fundos, pelas Novas Administradoras, conforme descrito nos itens 1.iii e 1.iv da ordem do dia e nos termos dos Regulamentos apresentados pela Nova Administradora, a partir da abertura do dia 03 de agosto de 2026 ("Data de Transferência"), ficando consignado que, o atual Administrador permanecerá responsáveis por suas respectivas atividades e obrigações até o fechamento do dia 31 de julho de 2026;

(iv) A substituição do atual Gestor, da posição de prestador de serviços de gestão de recursos dos Fundos, conforme descrito no item 1.v da ordem do dia e nos termos dos Regulamentos, pelo Novo Gestor, a partir da abertura do dia 03 de agosto de 2026 ("Data de Transferência"), ficando consignado que, o atual Gestor permanecerá responsáveis por suas respectivas atividades e obrigações até o fechamento do dia 31 de julho de 2026;

(v) A contratação, pela Administradora, às expensas dos Fundos, de empresa especializada para realizar a auditoria de transferência, referente ao período compreendido entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas dos Fundos e a Data de Transferência;

(vi) Restam aprovados todos os procedimentos com relação a alteração da prestação dos serviços essenciais dos Fundos, que deverão ser adotados pelo Administrador e pela Nova Administradora, incluindo, mas não se limitando a alteração e consolidação dos Regulamentos para prever a contratação dos Novos Prestadores de Serviços, bem como para alterar a sede social dos Fundos para os endereços das Novas Administradoras;

1. Fica consignado que, uma vez aprovada a transferência dos serviços de administração fiduciária prestados aos Fundos, do Administrador para as Novas Administradoras, os seguintes trâmites e processos abaixo deverão ser observados:

1.1.1 Na Data de Transferência, o Administrador transferirá a Nova Administradora a totalidade dos valores integrantes da carteira, deduzida a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelos Fundos até a Data de Fechamento (inclusive), se houver, calculadas *pro rata temporis* considerando o número de dias úteis até a Data de Fechamento (inclusive), que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento, até a Data de Fechamento, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeiras de transferência dos Fundos e demais despesas

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

comprovadamente aplicáveis à Transferência, se houver.

1.1.2 O Administrador deverá entregar a Nova Administradora cópia digital de todos e quaisquer documentos dos Fundos que estiveram sob sua responsabilidade, firmados durante o período de sua prestação de serviços de administração fiduciária aos Fundos, incluindo todo o acervo societário dos Fundos, bem como as informações cadastrais de seus Cotistas, com cópia dos termos de adesões aos Fundos, em até 10 (dez) dias corridos contados da Data de Fechamento. O Administrador deverá apresentar documentos adicionais a Nova Administradora, caso requerido por este, pelos Cotistas ou por autoridade fiscalizadora, regulatória e/ou autorregulatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, caso outro prazo não seja legalmente e/ou regulatoriamente aplicável, observado o prazo mínimo de guarda de documentos estabelecido na Resolução CVM 175.

1.1.3 A partir do 4º (quatro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Fechamento, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que os Fundos estiveram sob sua administração.

1.1.4 O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal dos Fundos durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Fechamento, em perfeita ordem, com os respectivos pareceres dos auditores independentes dos Fundos. O recolhimento das obrigações fiscais dos Fundos decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberá a Nova Administradora.

1.1.5 O Novo Administrador do Fundo **MONTE CERVINO FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** , nomeará, a partir da Data de Transferência, o Sr. **GUILHERME MOURÃO VAZ**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº107.331.726-95, com endereço comercial na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-094, como diretor estatutário responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

1.1.6 O Novo Administrador do Fundo **MONTE BIANCO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nomeará, a partir da Data de Transferência, o Sr. **GUILHERME MOURÃO VAZ** , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 107.331.726-95, com endereço comercial na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-094, como diretor estatutário responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

1.1.7 Caso haja valores pendentes para conclusão das demonstrações contábeis, estes deverão ser quitados pelos Fundos até a Data de Fechamento, devendo o Administrador provisioná-los e realizar os respectivos pagamentos em nome dos Fundos.

1.1.8 O Administrador levantará balancetes na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes dos Fundos, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas aos Fundos e à Classe até a Data da Transferência, a serem entregues a Nova Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução CVM 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta dos Fundos, respectivamente, devendo o Administrador provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome dos Fundos e das Classes, respectivamente

1.1.9 O Administrador deverá enviar a Nova Administradora, na Data de Transferência, os balancetes dos Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração, e a posição das carteiras dos Fundos, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Fechamento.

1.1.10 A partir do 4º (quarto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Fechamento, as informações do passivo dos Fundos (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária dos Fundos e, se for o caso, o histórico de desenquadramento dos Fundos), acompanhadas dos relatórios das respectivas *clearings*, bem como do extrato de posição de cada ativo detidos pelos Fundos, contendo a posição constante na carteira dos Fundos.

1.1.11 O Administrador deverá entregar a Nova Administradora, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com os Novos Regulamentos publicados pela Nova Administradora, após a partir da data de transferência..

1.1.12 O Administrador deverá encerrar a conta corrente e as *clearings* dos Fundos, exceto as que forem transferidas para a Nova Administradora, após a Data da Transferência.

1.1.13 O Administrador deverá encaminhar a Nova Administradora, até o 4º (quatro) dia útil antes da Data de Transferência, os códigos dos Fundos na ANBIMA, as contas dos Fundos na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, conforme aplicável.

1.1.14 O Administrador deverá providenciar o envio ao Cotista dos informes de rendimento dos Fundos referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social dos Fundos e a Data de Transferência, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que os Fundos

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

estiveram sob sua administração.

1.1.15 Na Data de Transferência, o Administrador deverá disponibilizar a Nova Administradora todos e quaisquer informes diários obrigatórios exigidos pela ANBIMA e pela CVM, inclusive as Demonstrações Financeiras já emitidos pelo Fundo, bem como, mas sem se limitar, aos documentos: perfil mensal, demonstrativo de composição e diversificação e balancete, todos nos padrões CVM Web, em referência ao mês anterior à Data de Transferência, conforme aplicável.

1.1.16 Uma vez aprovada a Transferência, o Administrador providenciará a alteração cadastral no site da CVM, na Data de Transferência, sobre sua substituição pela Nova Administradora, conforme deliberado na AGOE, mediante envio à CVM de cópia da presente ata, sendo que a Nova Administradora deverão acatar a sua condição como nova instituição responsável pela administração fiduciária de cada Fundo junto à CVM na Data de Transferência.

1.1.17 A Nova Administradora serão responsáveis por tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição de cada um dos Fundos perante o CNPJ, a Secretaria da Receita Federal e/ou quaisquer outras providências necessárias e relativas às transferências submetidas à aprovação dos Cotistas nesta AGOE, imediatamente após a Data de Fechamento.

1.1.18 A Nova Administradora efetuarão, na Data de Transferência, a comunicação da substituição deliberada à ANBIMA.

1.1.19 O Administrador encaminhará a Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a documentação necessária na hipótese de usufruto envolvendo as cotas dos Fundos, caso aplicável.

1.1.20 Os Administradores se comprometerão a iniciar o processo de cancelamento do Global Intermediary Identification Number ("**GIIN**") dos Fundos, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para os Fundos a partir da Data de Transferência, em atendimento ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), caso aplicável.

1.1.21 Os Fundos passarão a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores, os números de contato telefônico para prestação de serviço de atendimento ao Cotista e de ouvidoria conforme previstos no Regulamento.

2. Fica consignado que, uma a vez aprovada a transferência dos serviços de gestão de recursos prestados aos Fundos, do Gestor para o Novo Gestor, os trâmites e processos abaixo deverão ser observados:

2.1. O Novo Gestor efetuará, na Data de Transferência, a comunicação da substituição deliberada à ANBIMA;

2.1.2. O Gestor se responsabilizará pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias desde a data em que assumiu suas funções até a Data de

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

Fechamento; e

2.2. O Administrador e o Gestor permanecerão responsáveis por todos os atos praticados na administração e gestão, respectivamente, dos Fundos e das Classes até a Data de Fechamento (inclusive), inclusive, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

3. Os cotistas declaram que, a aprovação da Transferência, implica na aprovação de todos os atos praticados pelo Administrador, pelo Gestor e pelos demais prestadores de serviço dos Fundos até a Data de Fechamento (inclusive).

3.1. Neste contexto, considerar-se-á que os Cotistas, o Administrador e o Gestor dar-se-ão, mutuamente, mediante a aprovação da Transferência, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele, estando tal quitação condicionada à devida satisfação por tais partes de suas obrigações contratuais e deveres fiduciários previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2. A quitação mencionada no item 3.1, não se aplica em caso de dolo ou culpa, desde que devidamente comprovado a atuação do Administrador e da Gestora com a respectiva intenção.

4. Para fins da deliberação dos Cotistas na AGOE e, se aprovada, a efetivação da Transferência, o Administrador e o Gestor declaram que:

4.1.1. Não há pendências relativas às suas obrigações contratuais e deveres fiduciários perante os Fundos e os Cotistas até a presente data, e que todas as obrigações mútuas encontram-se devidamente cumpridas, não havendo valores, direitos ou obrigações pendentes a serem transferidos a Nova Administradora e ao Novo Gestor, ressalvados aqueles expressamente previstos nesta Assembleia;

4.1.2. São responsáveis pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias desde a data em que assumiram suas funções até a Data de Fechamento.

4.1.3. Não há, até a presente data, processos e/ou procedimentos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, conforme aplicável, em que os Fundos figurem como parte, além daqueles já informados e a serem declarados na data de transferência a Nova Administradora e ao Novo Gestor comprometendo-se desde já a informar a Nova Administradora e ao Novo Gestor acerca de eventuais demandas que venham a se tornar conhecidas até a Data da Transferência.

4.1.4. Não há, até a presente data, distribuição pública ou privada de cotas dos Fundos em curso, nos termos da regulamentação aplicável, comprometendo-se desde já a informar a Nova Administradora e ao Novo

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

Gestor acerca de eventuais alterações que venham a ocorrer sob este aspecto até a Data da Transferência.

4.1.5. Na presente data, todas as cotas emitidas pelos Fundos encontram-se integralmente integralizadas, inexistindo montantes subscritos pendentes de integralização.

4.1.6. Com base na posição de fechamento dos Fundos na presente data, não há desenquadramento regulatório em relação às limitações, parâmetros e restrições da legislação, regulamentação aplicável e dos Regulamentos dos Fundos, não havendo qualquer desenquadramento atual ou potencial que possa impactar a Transferência ou a condição regulatória ou tributária dos Fundos.

4.1.7. Até a presente data, não há, no seu melhor conhecimento, cotas dos Fundos gravadas com ônus, gravames, usufruto, penhora, bloqueios judiciais ou quaisquer outras restrições, sendo que, caso haja situação excepcional, compromete-se a informar imediatamente a Nova Administradora e o Novo Gestor, bem como fornecer a documentação comprobatória aplicável.

5. Fica consignado que, aprovada a Transferência, a Nova Administradora e o Novo Gestor firmarão acordo operacional próprio, que passará a reger a relação entre ambos e a prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão de recursos aos Fundos a partir da Data de Transferência, não havendo assunção ou sub-rogação das obrigações decorrentes do acordo operacional atualmente vigente entre o Administrador e o Gestor.

5. Para fins da deliberação na AGOE, o Administrador e o Gestor declaram que todas as obrigações decorrentes do acordo operacional vigente entre eles encontram-se integralmente cumpridas e quitadas, nada havendo a reclamar um do outro, dos Fundos, da Nova Administradora e/ou do Novo Gestor, a qualquer título, e tampouco a transferir a Nova Administradora e/ou ao Novo Gestor.

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária passarão a ter efeito fechamento do dia 31 de julho de 2026.

Os cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas nos Fundos, declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas, e dispensam o Administrador do envio do sumário das decisões da presente ata.

ENCERRAMENTO: Não havendo dúvidas ou considerações adicionais por parte dos Cotistas, nem outras matérias a serem tratadas, foi encerrada esta Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pela plataforma Docusign.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

Assinado por:
Hellen Moura de Souza
312223113B5B431...

Hellen Moura
Presidente

Assinado por:
Isabelle Silveira Costa
E9CE9E1F27E549D...

Isabelle Silveira
Secretária

Assinado por:
Felipe Pereira Lima
D6BF014C9E8440A...

Assinado por:
CAROLINA BELLEZE LIANA RODRIGUES
1CB87032A8024F0...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Assinado por:
A078F516F42B447...

IF ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

Assinado por:
Guilherme Mourão Vaz
EAEF6A97AAFF486...

ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Novo Administrador do Monte Cervino FIM

Docusign Envelope ID: 74C65BD3-FCB8-8DCA-839A-B9930763C1F8

Assinado por:
Guilherme Mourão Vaz
EAEF6A97AAFF486...

ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Novo Administrador do Monte Bianco FII

Assinado por:
Facundo Manuel Garcia
088125F952704F7...

FACUNDO MANUEL GARCIA.
Novo Gestor dos Fundos